



PARECER 170/2021

Parecer ao Projeto de Lei 83 de 30 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque”*.

Pretende a Administração Municipal dispor sobre a concessão e recebimento de patrocínio para realização de eventos, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter cultural, técnico-científico, recreativo, educacional, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico pelo Município de São Roque.

É o necessário.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, no dia 30 de julho de 2021, sexta-feira, às 13h23, sendo conferido, portanto, exíguo prazo a esta Assessoria Jurídica para análise da propositura para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A iniciativa do Poder Executivo para a deflagração do processo legislativo encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura em tela acrescenta novas atribuições aos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, o que diz respeito à organização administrativa, a qual compete privativamente ao Prefeito dispor, nos termos do artigo 86, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em estudo, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela organização administrativa e pela estruturação e atribuições dos órgãos públicos municipais.

A respeito do teor do PL-E nº 83/2021, tem-se que o seu escopo é disciplinar o instituto da concessão e recebimento de patrocínio pela Administração Pública Municipal “para realização de eventos, fóruns, congressos, convenções, mostras e quais outras manifestações de caráter cultural, técnico-científico, recreativo, educacional, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico” (Art. 1º), matéria que, como foi dito, diz respeito à organização administrativa e às atribuições dos órgãos do Poder Executivo,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação da proposta.

Ocorre que, para que a utilização do instituto do patrocínio se dê da forma correta, os órgãos municipais deverão observar diversas regras que visam à preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, os quais se encontram previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e vinculam toda a atuação da Administração Pública. O patrocínio de um projeto de particular pelo Poder Público, portanto, não deixa de se submeter ao regramento constitucional e infraconstitucional inerente às contratações públicas, devendo ser observado o disposto no inciso XXI do art. 37, CF, o qual dispõe que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei 8666/93, por sua vez, estabelece em seu artigo 2º, que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas no referido diploma legal, sendo que seu parágrafo único é expresso no sentido de que “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.”

Tratando-se, então, o patrocínio de um apoio concedido pelo Município a projetos de iniciativa de terceiros mediante a obrigação de o patrocinado veicular a logomarca governamental, este se ajusta a noção ampla de contrato prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8666/93, estando, pois, sujeito ao que determina a Lei de Licitações.

Por conseguinte, identifica-se, neste contexto, a necessidade de se promover um procedimento específico, ao final do qual o patrocínio concretize-se, sem ofensa às normas principiológicas de regência. Outrossim, cumpre que este venha constituído no instrumento jurídico hábil para sua formalização, no caso, um contrato, no caso de interesses opostos, ou convênio, sempre que se estiver diante de interesses convergentes, a ser celebrado diretamente entre patrocinador e patrocinado.

Ademais, no que se refere às características e os limites para a celebração dessa espécie de contrato de patrocínio, é imperioso ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“1. As concessões de patrocínios por órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem ser precedidas das devidas **justificativas**, especialmente os ganhos de mídia que poderão advir com esse tipo de repasse de recursos públicos a terceiros.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na prestação de contas a ser apresentada pelo patrocinado devem constar os documentos comprobatórios que evidenciem o destino dado ao montante recebido às custas do erário, em consonância com a avaliação sistemática dos resultados obtidos, na forma do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 4.799/2003.

Cabe ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal que avaliar globalmente os resultados de sua política de patrocínio, por meio de pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos verifique os resultados obtidos pela Empresa por meio da avaliação global de sua política de patrocínio, mediante pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos;" (grifou-se) (Acórdão 2277/2006 – Plenário).

Destarte, o pedido de patrocínio ao ente público municipal deve ser submetido a um procedimento formal, onde se justifique a existência de efetiva divulgação dos objetivos institucionais do Município, a relação custo-benefício do patrocínio a ser concedido; a viabilidade técnica, econômica e financeira do acordo; o interesse da entidade patrocinadora no ramo ou segmento patrocinado; os retornos mercadológicos ou financeiros a serem obtidos e a avaliação da eficácia dos resultados a serem obtidos com o patrocínio.

Além disso, sugere-se ao ente público patrocinador que verifique se aquele que pretende receber o patrocínio possui qualificação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

jurídica, econômica, técnica e fiscal mínimas para formalizar o ajuste, exigindo do interessado os documentos de habilitação previstos na Lei de Licitações. E, a fim de assegurar que o interesse público seja resguardado na formalização destes ajustes, conforme recomenda o Tribunal de Contas da União, é fundamental, ainda, que a entidade patrocinadora imponha a prestação de contas pelo ente patrocinado, requerendo a apresentação de todos os documentos capazes de comprovar a forma de aplicação dos bens ou serviços repassados:

“Nos contratos de patrocínio em andamento e naqueles que vierem a ser concedidos pela Empresa, desenvolva procedimentos minuciosos de forma a obter os documentos comprobatórios acerca do emprego dos recursos públicos pelo patrocinado (notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos).” (Acórdão 2277/2006)

Por derradeiro, é de se ressaltar que em muitos casos não haverá competitividade nessa forma de contratação, uma vez que o Município deve buscar aliar-se a projetos que se coadunem com os objetivos institucionais, bem como com as suas finalidades precípua. Portanto, o fundamento legal para a concessão de patrocínio poderá ser também a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Isso porque, não haverá, em regra, como o ente público municipal comparar objetivamente um projeto de pedido de patrocínio com outro projeto, assim como seu interesse em vincular sua marca a determinado projeto. Porém, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

inviabilidade de competição precisa ser devidamente justificada no processo de concessão do patrocínio.

Após tecidas tais considerações, imperioso se faz que as concessões de patrocínio pela Administração Pública Municipal, ocorram com estrita observância aos princípios da moralidade, da isonomia e da impessoalidade, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”, quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 30 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica